



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23400007681

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COOPNEURO COOPERATIVA DOS MEDICOS NEUROLOGISTAS E NEUROCIRURGIOES DO CEARA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2300099007

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

FORTALEZA

Local

5 Abril 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6096999 em 11/04/2023 da Empresa COOPNEURO COOPERATIVA DOS MEDICOS NEUROLOGISTAS E NEUROCIRURGIOES DO CEARA LTDA, CNPJ 01495680000124 e protocolo 230538258 - 10/04/2023. Autenticação: 492657A89DCB34D3279FB02E4C563CE82A5276. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/053.825-8 e o código de segurança 57Sp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/053.825-8	CEE2300099007	05/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
330.369.503-20	CARLOS VINICIUS MOTA DE MELO	06/04/2023

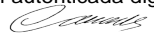
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6096999 em 11/04/2023 da Empresa COOPNEURO COOPERATIVA DOS MEDICOS NEUROLOGISTAS E NEUROCIRURGIOES DO CEARA LTDA, CNPJ 01495680000124 e protocolo 230538258 - 10/04/2023. Autenticação: 492657A89DCB34D3279FB02E4C563CE82A5276. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/053.825-8 e o código de segurança 57Sp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 2/24

ESTATUTO SOCIAL
COOPNEURO – COOPERATIVA DOS MÉDICOS NEUROLOGISTAS
E NEUROCIRURGIÕES DO CEARÁ LTDA

(Estatuto Consolidado e aprovado pela ata da Assembleia Geral Extraordinária de 21/03/2023)

“Capítulo I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, AREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A COOPNEURO – COOPERATIVA DOS MÉDICOS NEUROLOGISTAS E NEUROCIRURGIÕES DO CEARÁ LTDA, se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede administrativa na Avenida Santos Dumont, 3131, A, Salas 916 a 918, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.150-160;
- b) Foro na comarca de Fortaleza, Estado do Ceará;
- c) Área de ação, para efeito de admissão de associados, bem como área de atuação abrangendo todo o Estado do Ceará; e,
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Capítulo II – DO OBJETO E SEUS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A Cooperativa tem por objeto social prestar serviços aos associados, viabilizando por eles o exercício de seus ofícios em atividades de atenção à saúde humana, na área de neurologia, neurocirurgia, neuropediatria e neurofisiologia clínica, por meio dos seguintes objetivos:

- a) Congregar todos os neurologistas, neurocirurgiões, neuropediatras e neurofisiologistas clínicos, pessoas físicas ou jurídicas, prestando assistência cooperativista e administrativa a todos os seus associados na execução de serviços médicos de qualquer natureza, representando-os na celebração de convênios ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, recebendo os honorários devidos;
- b) Promover a educação cooperativista dos associados e participar de campanhas de expansão de cooperativismo e modernização de suas técnicas.

Parágrafo Único. Nos contratos a que se refere este artigo, a cooperativa representará seus cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

Art. 3º. Poderão associar-se à Cooperativa:

- a) Médicos neurologistas, neuropediatras, neurocirurgiões e neurofisiologistas clínicos, como pessoas físicas ou jurídicas, que estejam quites e em pleno gozo de seus direitos juntos à Sociedade Cearense de Neurologia e Neurocirurgia e que:
 - 1. Dispuserem de sua pessoa e de seus bens;
 - 2. Concordarem com o presente Estatuto;
 - 3. Respeitarem todos os contratos firmados pela Cooperativa;
 - 4. Exercerem suas atividades profissionais no Estado do Ceará;
 - 5. Não praticarem atividades, que, individual ou coletivamente, prejudiquem ou colidam com os interesses e objetos da Cooperativa;
 - 6. Não terem sido condenados por processos judiciais, ético-profissionais ou administrativos que o desabonem profissionalmente ou ponham em risco a segurança de pacientes ou da entidade.
 - 7. Preencherem todos os requisitos legais inerentes ao exercício da profissão médica;
- b) Pessoas Jurídicas, inscritas no Conselho Regional de Medicina, que tenham por objeto social as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas que possam ser admitidas na



Cooperativa e que tenham o seu quadro social disposto da seguinte forma, e sob as seguintes condições, dentre outras deste Estatuto:

1. Pessoa jurídica uni societária: o sócio deverá ser associado;
2. Pessoa jurídica com dois sócios: a metade dos sócios deve ser associada;
3. Pessoa jurídica com três ou mais sócios: a metade mais um deve ser associada;
4. Todos os sócios dessas pessoas jurídicas que forem neurologistas, neuropediatras, neurocirurgiões e neurofisiologistas devem, obrigatoriamente, ser associados como pessoa física.
5. A Pessoa Jurídica não pode conter em seu quadro societário ex-sócios da cooperativa que tenham sido por ela eliminados.

Parágrafo único. Para associar-se à cooperativa, todos os pré-requisitos acima devem ser obrigatoriamente respeitados de forma cumulativa. Os casos omissos relativos a ingresso serão decididos pela Diretoria da cooperativa.

Art. 4º. Para se associar, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de dois associados que o indicarem e anexando documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no artigo anterior.

§ 1º. Aprovada sua proposta pelo Conselho Técnico, o candidato subscreverá as cotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor-Presidente, assinará o Livro de Matrícula.

§ 2º. Constituirá condição impeditiva de ingresso e permanência na Cooperativa, dentre outras, o médico ou pessoa jurídica que:

I – Não mantenha os requisitos de ingresso e não os comprove dentro da periodicidade e do modo que a Coopneuro determinar;

II – Não tenha disponibilidade, a partir da sua data de admissão, para o preenchimento de escalas e atendimento integral aos contratos firmados pela Coopneuro (pessoas físicas e jurídicas);

III – Incorra em infração contratual junto aos contratantes da Coopneuro dentro do seu período inicial de dois anos, contados a partir de sua admissão;

IV – Tenha atentado contra o patrimônio moral e material da Cooperativa;

V – Tenha sido excluído ou eliminado de outra cooperativa médica por motivo que viole o presente Estatuto.

§ 3º. É vedada a readmissão de associado demitido, quando este último estiver incurso em processo administrativo instaurado pela COOPERATIVA, em data anterior àquela do seu pedido de demissão.

Art. 5º. Cumprindo o que dispõe nos artigos 3º e 4º, o associado adquirirá todos os direitos e assumirá as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela cooperativa.

Capítulo III - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS

Art. 6º. São direitos dos cooperados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor à Diretoria e/ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Candidatar-se a cargos diretivos da cooperativa, assim como cargos nos seus conselhos Fiscal e Técnico, desde que se cumpram os requisitos descritos no Capítulo V;



- d) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- e) Solicitar à Diretoria, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa;
- f) Consultar, na sede social, em data anterior à realização da Assembleia Geral Ordinária, o balanço e seus anexos, bem como demonstrativos de receitas e despesas da Cooperativa;
- g) Examinar, em qualquer tempo, na sede social, os requisitos constantes no livro de Matrícula;
- h) Transferir para outro associado suas cotas partes, observados o limite e a formalidade;
- i) Participar de todas as atividades que constituam objeto da cooperativa;
- j) Utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituem seu objeto;
- k) Participar das sobras anuais, na proporção das operações que efetuar com a Cooperativa, uma vez deliberada pela Assembleia Geral;
- l) Quando pessoa jurídica, indicar um sócio para participar, com direito a voto, das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias bem como participar do processo eleitoral para os cargos eletivos da Cooperativa.

Art. 7º. São obrigações do associado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- b) Cumprir fielmente as disposições legais e regulamentares referentes ao exercício da profissão médica, e, em especial, o Código de Ética Profissional, estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina;
- c) Desempenhar suas funções dentro dos contratos firmados pela Cooperativa, e nos padrões por ela estabelecido, especialmente em relação ao dever de participar das Assembleias Gerais, quando regularmente convocado;
- d) Cumprir e respeitar as posições da lei e deste Estatuto, bem como as instruções regularmente baixadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- e) Concorrer com o que lhe couber para cobertura das despesas gerais da sociedade;
- f) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com o objeto desta;
- g) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais;
- h) Pagar sua parte nas perdas em balanço do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las;
- i) Pagar quota de admissão na quantia correspondente ao valor fixado em Assembleia Geral Ordinária;
- j) Não prestar serviços, como pessoa física ou jurídica, a entidades que mantenham contrato ou que estejam em negociação para formalização de contrato com a cooperativa.
- k) Se pessoa jurídica, é necessário estar regular com as obrigações institucionais junto ao CREMEC, INSS, SRF, ISS e demais obrigações fiscais, e manter as condições de associação previstas neste Estatuto, além de somente prestar os atos médicos por meio de associados pessoas físicas.

Capítulo IV - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DO COOPERADO

Art. 8º. A demissão, eliminação ou exclusão de associado não o eximirá do cumprimento das obrigações por ele assumidas perante a Cooperativa. A demissão do associado, que não lhe poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor-Presidente, que comunicará à Diretoria em sua próxima reunião, e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente e imediatamente comunicado, por escrito, ao associado demissionário.

Art. 9º. A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da sociedade (cooperativa ou pessoa jurídica admitida ao quadro social da cooperativa);



- b) Por morte da pessoa física (associado);
- c) Por dissolução da pessoa jurídica (associada);
- d) Por incapacidade civil não suprida (associado);
- e) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 10 - O cooperado poderá ser passível de eliminação caso não cumpra as disposições que constam no Artigo 7º do capítulo IV deste Estatuto. Além dos motivos citados no Artigo 7º deste estatuto, a Diretoria poderá ainda eliminar o associado que:

- a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seu objeto;
- b) Deixe reiteradamente de cumprir as disposições de lei, deste Estatuto ou as deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembleia Geral;
- c) Tenha praticado ato desonroso, que o desabone no conceito da cooperativa;
- d) Causar dano ao patrimônio físico e/ou à imagem da Cooperativa e/ou de seus contratantes;
- e) Deixar de cumprir as cláusulas contratuais com os contratantes da Cooperativa;
- f) Utilizar-se de artimanhas para auferir lucros às custas do trabalho de outro cooperado;
- g) Sublocar o trabalho cooperativo;
- h) Por não operar com a cooperativa por um período superior a dois anos, sem justificativa prévia (passível de análise e deliberação);
- i) Descumprir o Termo de Compromisso.
- j) Tiver seu Diploma cassado pelo Conselho de Medicina;
- k) Deixar de possuir as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e sanitárias exigidas que ensejaram a sua admissão;

Art. 11 - Em relação ao processo disciplinar, o mesmo se dará através do rito abaixo especificado:

1. Aceitação ou instauração de ofício de reclamação ou denúncia pela Diretoria de Recursos Médicos de atos infracionais de um cooperado;
2. Encaminhamento da reclamação ou denúncia para apuração pelo Conselho Técnico;
3. Caso julgue necessário, o Conselho Técnico pode recorrer a uma Comissão para assessoramento, composta por até 3 cooperados com experiência notória no mérito em questão;
4. Instauração de processo administrativo pelo Conselho Técnico com notificação ao denunciado para ciência e defesa. O cooperado notificado terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contados a partir da data de seu recebimento. Na ausência de apresentação de defesa pelo cooperado, dentro dos prazos aqui estabelecidos, o caso será apurado à revelia.
5. De posse da reclamação ou denúncia e/ou contestação do cooperado notificado, o Conselho Técnico emitirá parecer à Diretoria.
6. Com o parecer emitido pelo Conselho Técnico, a Diretoria (necessário 2/3 dos votos) deliberará sobre a aplicação de uma punição ao cooperado a qual se enquadrará numa das seguintes categorias: - Advertência sigilosa; - Suspensão por sessenta dias de todos os serviços prestados pela cooperativa; - Eliminação;
7. O resultado da deliberação da Diretoria será remetido ao cooperado em questão para ciência, via cópia autenticada, devidamente datada, tanto na expedição quanto no recebimento;
8. Após ciência oficial do cooperado apenado, o mesmo tem prazo de 30 (trinta) dias corridos para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo, até a realização da próxima Assembleia Geral.
9. O recurso do cooperado será submetido à apreciação e deliberação da próxima Assembleia Geral, devendo, obrigatoriamente, constar como pauta do edital de convocação da mesma.



§ 1º. Os membros da comissão de assessoramento poderão perceber, por suas presenças às reuniões, que ficarão registradas em ata, uma verba correspondente à cédula de presença dos conselhos, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão serão dados como encerrados após conclusão do processo administrativo que demandou a sua criação e seu parecer final será entregue aos membros do Conselho Técnico.

Art. 12 - Quando se der a exclusão de associado que deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na Cooperativa, a Diretoria aplicará o mesmo procedimento adotado no caso de eliminação.

§ 1º. Nas hipóteses previstas no caput, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou e das cotas que lhe tiveram sido registradas, não se eximindo ele das suas obrigações perante a Cooperativa.

§ 2º. A restituição de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral o balanço do exercício em que tenha havido a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 3º. A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais e mensais, dentro do exercício financeiro que se seguir aquele em que se deu a demissão ou exclusão.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que, as restituições das importâncias referidas neste artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranquila continuidade.

§ 5º. A eliminação ou exclusão de cooperados se dará unicamente via instauração de processo disciplinar.

Capítulo V - DA ELEGIBILIDADE PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13 - Ficarão impedido de votar e ser votado o associado que, além das restrições legais:

- a) Tenha sido admitido depois da convocação;
- b) Não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante o último exercício;
- c) Tenha atuado, comprovadamente, com desídia no exercício de cargo ou função, permanente ou temporária, eletivo ou por designação, das Diretorias desta Cooperativa, ou com improbidade no trato com valores e/ou patrimônio da referida Instituição, de forma direta ou como coautor;
- d) Tenha participado, comprovadamente, de forma pública e voluntária de manifestações desabonadoras contra a Cooperativa, ficando salvaguardado o direito de críticas a esta sociedade no seu âmbito interno através dos canais e meios adequados;
- e) Trabalhe, comprovadamente, com empresas ou outras cooperativas que desenvolvam atividade concorrente à Coopneuro.

§ 1º. Os impedimentos constantes nas letras “b”, “c”, “d” e “e” do artigo anterior somente terão validade após notificação escrita da diretoria da Cooperativa ao associado.

§ 2º. É elegível para o cargo de Diretor o cooperado que está ativo e já tenha participado de cargos de diretoria ou de conselhos da cooperativa. Caso não se forme nenhuma chapa completa com o perfil descrito acima, poderão ser elegíveis outros cooperados ativos.



Capítulo VI - PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 - Quando da convocação de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com antecedência de pelo menos 30 dias da referida assembleia, criará um Comitê Eleitoral, composto por três cooperados, não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar e supervisionar os trabalhos relativos à eleição dos membros dos órgãos sociais.

§ 1º. Os membros do Comitê Eleitoral serão indicados pelo Conselho Fiscal.

§ 2º. O Comitê Eleitoral terá um coordenador, que será escolhido entre os seus membros.

Art. 15 - No exercício de suas funções, compete ao Comitê, especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos cargos da diretoria, dos conselhos técnico e fiscal em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Em tempo hábil para realização de inscrições e divulgação das candidaturas, informar aos associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos que firmem declaração que não tem qualquer pendência nos foros cível e criminal, nem nos cartórios de protesto onde tenham residido nos últimos 5(cinco) anos, nem qualquer débito com a União, Estado ou Município;
- d) Registrar as chapas concorrentes, com os nomes dos respectivos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão em pleno gozo de seus direitos e se preenchem todos os requisitos previstos na lei e neste Estatuto;
- e) Divulgar para os associados nomes e qualificações dos candidatos regularmente inscritos;
- f) Averiguar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria, para que ela tome as providências cabíveis.

§ 1º. Não haverá vínculo entre as chapas que concorrem ao Conselho Fiscal e a da diretoria/Conselho Técnico, que serão inscritas e concorrerão independentemente uma das outras.

§ 2º. Não será permitida a inscrição de chapa concorrente a órgão social que não contenha o número de candidatos necessários para o preenchimento de todas as suas vagas.

§ 3º. O último dia para inscrição de candidatos será o 10º (décimo) dia que antecede o da realização da Assembleia Geral.

§ 4º. Não se apresentando chapas, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

§ 5º. Não será permitida inscrição de chapa que contenha membro com relação de parentesco com o gerente, quando houver, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§ 6º. O rito da assembleia geral ordinária deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I- Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho fiscal;



II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III – Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV – Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764/71.

A seguir, o presidente suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo eleitoral e proclame os eleitos. Após eleição, os demais tópicos serão apreciados.

§ 7º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos, com seus respectivos cargos constarão na ata da Assembleia Geral.

§ 8º. A posse ocorrerá no mesmo dia da Assembleia Geral em que forem eleitos.

§ 9º. Não se efetivando nas épocas devidas as eleições, por motivo de força maior, os mandatos dos diretores e conselheiros em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, esta prorrogação não deverá se estender além de 90 (noventa) dias.

Art. 16 - O capital social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas e não podendo ser inferior ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º. O associado, pessoa física ou jurídica, se obrigará a subscrever e integralizar o mínimo de 3.000 (três mil) quotas-partes, correspondentes ao valor de R\$ 1,00 (um real) cada. A subscrição, realização, transferência ou restituição das quotas-partes será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado e não poderá ser negociada nem dada em garantia.

§ 3º. A transferência para outro associado, total ou parcial, de quotas-partes será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor-Presidente da Cooperativa, após pagamento à Cooperativa de taxa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante das quotas transferidas.

§ 4º. O associado poderá integralizar suas quotas-partes de uma só vez ou até em 10 (dez) parcelas mensais, podendo usufruir de carência de três meses para primeira integralização.

§ 5º. A importância das quotas-partes de capital dos associados não poderá ser objeto de penhora para com terceiros nem entre associados, mas seu valor, uma vez integralizado, pode servir de base a um crédito na Cooperativa e responde sempre, como segunda garantia, pelas obrigações contraídas pelo associado com a Cooperativa.

Art. 17 - O associado responde, subsidiariamente, pelas obrigações da Cooperativa, sempre até o valor do capital que subscreveu e de acordo com as perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até a aprovação das contas do exercício em que se deu a retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.



Parágrafo único. A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 18 - As obrigações do associado falecido contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 19 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, deliberará sobre todos os assuntos de interesse da sociedade, vinculando a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. É da competência da Assembleia Geral a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos da Cooperativa.

§ 2º. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e/ou fiscais provisórios até a posse de novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O Estatuto deverá atender as formalidades de convocação das assembleias gerais e a maioria requerida para sua instalação e validade de suas deliberações, vedado ao direito de voto aos associados que nelas tiverem interesse particular, sem privá-los na participação dos debates.

Art. 20 - Nas Assembleias Gerais o quórum de instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- b) Metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Art. 21 - A Assembleia Geral, habitualmente, será convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente, após deliberação da Diretoria.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá também ser convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes; ou
- c) Por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor-Presidente.

§ 2º. As convocações previstas no parágrafo anterior serão assinadas por todos os membros que decidirem a favor.

Art. 22 - No edital de convocação de Assembleia Geral, deve constar;

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da Assembleia, em três convocações, assim como o endereço do local de sua realização;
- c) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- d) O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação; e
- e) A data e o(s) nome (s) por extenso e respectiva(s) assinatura(s) do(s) responsável (eis) pela convocação.



Art. 23 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, é feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se, ainda assim, não houver número legal para sua instalação, admite-se a intenção de se dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado ao órgão competente determinado pela legislação em vigor.

Art. 24 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Cooperativa, sendo pelo primeiro convidado a participar da mesa. A critério do Diretor-Presidente, poderão também ser convidados para ocupar a mesa os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ 1º. Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Administrativo-Financeiro da Cooperativa e de seu substituto, o Diretor-Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata, no papel de secretário ad hoc.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 25 - Na Assembleia Geral em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e laudos da auditoria contábil, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente, diretores e conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os associados, um secretário ad hoc, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 26 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º. Habitualmente, a votação das deliberações será a descoberto, podendo, entretanto, a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se aos procedimentos usuais.

§ 2º. As eleições das chapas para os órgãos sociais serão sempre feitas por escrutínio secreto, salvo se, para aquele órgão social, concorrer apenas uma chapa, que será então feita por aclamação. Havendo empate, será feito novo escrutínio secreto. Persistindo o empate, será realizada uma nova votação após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e o máximo de 10 (dez) dias, mantendo-se, para tal, a Assembleia em aberto.

§ 3º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa e ainda por quantos associados presentes que queiram fazê-lo.



§ 4º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 1 (um) só voto, sendo permitido o voto por representação, no caso das pessoas jurídicas cooperadas.

§ 5º. Os conselheiros e diretores não participarão das decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, como os de prestações de contas e fixação do valor dos seus honorários, gratificações e cédulas de presença, mas não ficarão privados de participar nos referidos debates.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 28 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação do liquidante;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata esse artigo.

Art. 29 - Prescreve em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações a Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado do prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Art. 30 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) membros, todos associados pessoas físicas, eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, o qual se encerrará em até 10 dias após a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que elegerá a próxima Diretoria, sendo sempre obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço), com os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Recursos Médicos.

Parágrafo único. Os diretores perceberão por suas presenças às reuniões pró-labore fixado conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 31 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 32 - A Diretoria será regida pelas seguintes normas:

- a) Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria da própria Diretoria ou ainda por solicitação do Conselho fiscal;
- b) Deliberar, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomados por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) Consignar as deliberações em atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.



d) Os diretores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único. A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 1º. Substituirá o Diretor-Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Diretor Administrativo-Financeiro, e este, o Diretor de Recursos Médicos.

§ 2º. Havendo vacância de mais de um cargo da Diretoria, deverá o Diretor-Presidente, ou os demais membros, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º. Os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

§ 4º. Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa plausível, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) durante o exercício.

Art. 33 - Competirá à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa, e controlar os resultados. Dentre as atribuições da Diretoria, cabe destacar as seguintes:

- a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas aos casos de descumprimento das normas que regem a Cooperativa;
- c) determinar a taxa destinada a cobrir as despesas da Cooperativa;
- d) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros para atender as operações e serviços;
- e) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade;
- f) estipular o preço e as condições dos contratos de serviços a serem firmados pela Cooperativa;
- g) fixar as despesas de administração da Cooperativa, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura;
- h) fixar normas para a contratação dos empregados necessários, assim como a respectiva política salarial;
- i) contratar profissionais de comprovada capacidade técnica, para os prestar os serviços necessários;
- j) fixar as normas de disciplina operacional e para o funcionamento da Cooperativa;
- k) julgar recursos interpostos por empregados, contra medidas disciplinares adotadas por um dos diretores;
- l) contratar serviços independentes de auditoria;
- m) indicar o banco ou bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis;
- n) avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- o) contrair empréstimos, oferecendo as garantias exigidas pelos estabelecimentos de créditos públicos ou particulares, na forma autorizada pela Assembleia Geral;
- p) deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão dos associados;
- q) deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- r) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- s) adquirir, alienar, onerar, ceder direitos e realizar transações com bens móveis da Cooperativa;
- t) zelar pelo cumprimento das normas que regem o cooperativismo e o exercício da profissão médica, bem como pelo atendimento da legislação aplicável.



- u) Divulgar a relação dos que podem votar nas assembleias gerais;
- v) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa.
- w) Analisar o orçamento anual de receitas e despesas, baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência de anos anteriores.
- x) Contratar serviços independentes de auditoria credenciado pela OCB, para fim e conforme disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º. As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de resoluções ou instruções que, em se conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

§ 2º. A Diretoria Solicitará, sempre que julgar conveniente, a assessoria técnica de um ou mais associados, delegando-lhes os poderes necessários para estudo de projetos relativos ao objeto da Cooperativa ou aprimoramento de suas funções médico-sociais.

Art. 34 - Ao Diretor-Presidente caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Admitir, junto com os demais diretores, novos cooperados;
- b) supervisionar as atividades da Cooperativa;
- c) verificar frequentemente o saldo de caixa;
- d) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- f) apresentar à Assembleia Geral Ordinária: relatório de gestão; balanço; demonstrativos das sobras ou das perdas; plano anual das atividades da Cooperativa e o respectivo orçamento;
- g) efetuar programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa;
- h) supervisionar e coordenar os serviços prestados pelos associados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional;
- i) manter a Diretoria informada sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- j) informar e orientar o quadro social quando às operações e serviços da Cooperativa;
- k) representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- l) proferir voto de desempate.
- m) Representar os associados, como solidários com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da Lei e deste Estatuto;

Art. 35 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Admitir, junto com os demais diretores, novos cooperados;
- b) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas funções;
- c) supervisionar a execução dos serviços administrativos da Cooperativa;
- d) manter contato com empresas e promover a realização de contratos de prestação de serviços através da Cooperativa;
- e) informar e assessorar o Diretor-Presidente o que lhe compete nos itens anteriores;
- f) efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;
- g) escriturar ou fazer escrita do movimento financeiro;
- h) admitir e demitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria;
- i) providenciar para que os demonstrativos mensais e os balanços e balancetes, sempre assinados pelo contador da Cooperativa, sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- j) prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julguem convenientes;



- k) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- l) assinar as contas e balancetes, juntamente com o Diretor-Presidente;
- m) organizar ou fazer organizar, com assessoria do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia;
- n) determinar e coordenar o envio ao contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;
- o) substituir o Diretor-Presidente em caso de impedimento deste;
- p) Zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelo associado;
- q) Aplicar os recursos temporários e excedentes em operações de mercado, observando a remuneração do capital, os graus de liquidez e segurança;
- r) Planejar e implantar sistemas que atendam aos objetivos básicos da administração financeira, racionalizando a metodologia de trabalho de seus setores, para obtenção do máximo resultado, ao menor custo;
- s) Estudar condições, oportunidade e prioridade na aquisição de bens e serviços, considerando o fluxo de caixa da cooperativa.

Art. 36 - Ao Diretor de Recursos Médicos caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) prover a Cooperativa de sugestões para o perfeito desempenho de suas atividades assistenciais;
- b) promover, permanentemente com os médicos associados, reuniões para conscientizá-los sobre o cooperativismo e dirimir dúvidas sobre este sistema;
- c) promover estudos permanentemente para a melhor remuneração dos serviços prestados pela cooperativa, com o fim de otimizar a produção dos médicos associados;
- d) zelar pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atividades na Cooperativa;
- e) informar e assessorar o diretor-presidente o que lhe compete nos itens anteriores.
- f) Realizar contatos, negociar e acompanhar a execução dos contratos junto aos entes contratantes no que diz respeito aos aspectos éticos e técnicos, visando a excelência do serviço e a justa remuneração;
- g) Realizar, em parceria com diretoria financeira, estudos de alternativas que possam reduzir os custos dos serviços prestados pela cooperativa, sem afetar o nível de qualidade, buscando uma maior produtividade do sistema;
- h) Coordenar, juntamente com os chefes dos serviços, os contratos para: escala de plantões, serviços ambulatoriais e outros;
- i) Acompanhar, supervisionar e avaliar as condições de trabalho dos cooperados nas unidades contratantes, bem como aferir o grau de satisfação destas quanto aos serviços prestados pelos cooperados;
- j) Receber denúncias, analisar ocorrências e instaurar processos administrativos para apuração e julgamento de fatos que envolvam médicos associados acusados de infringir a lei nº5.764/71, o Código de Ética Médica, este Estatuto ou Regimento Interno da Cooperativa, normas de rotinas ou quaisquer outras relativas à Cooperativa, garantindo aos associados acusados amplo direito de defesa;
- k) Coordenar os trabalhos de apuração de denúncias de infrações relacionadas a este estatuto que firam o bom relacionamento entre os cooperados e/ou prejudiquem a imagem da cooperativa junto à sociedade.

Art. 37 - O Gerente, quando houver, será empregado contratado e executor das decisões tomadas pela Diretoria, cabendo-lhe, dentre outras, por delegação expressa desta, as seguintes atribuições:

- a) assessorar a Diretoria no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a esta as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;
- b) secretariar e lavrar as atas de reunião da Diretoria;
- c) zelar pela disciplina e ordem funcional;
- d) distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos seus auxiliares;



- e) Fornecer os dados pertinentes a elaboração do controle das cotas, balanços e balancetes a serem apreciados pela diretoria;
- f) providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da Contabilidade, sejam apresentados à Diretoria e Conselho Fiscal no devido tempo.

Capítulo VII - CONSELHO FISCAL

Art. 38 - A Administração da Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um/terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal será regido por regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbindo de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, um Secretário, para lavrar as atas.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substitutos escolhidos na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão na ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelo 3 (três) conselheiros presentes.

§ 5º. Os conselheiros poderão perceber, por suas presenças às reuniões, uma verba correspondente à cédula de presença, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 6º. Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal aquele que faltar 3 (três) reuniões ordinárias durante o exercício, mesmo que justificadamente.

§ 7º. Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Coordenador, ou de Secretário, assumirá o terceiro membro efetivo, passando o cargo deste a ser ocupado pelo suplente mais antigo na Cooperativa. Havendo empate, ocupará o suplente mais idoso.

Art. 40 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos, que completarão o mandato de seus antecessores.

Art. 41 - Competirá ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa e mais especificamente:

- a) verificar a exatidão das contas bancárias, através de seus extratos e lançamentos da Cooperativa bem como numerário existente em caixa;
- b) analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais relativos ao exercício;



- c) informar à Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando à Assembleia Geral ou autoridades competentes irregularidades constatadas;
- d) convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- e) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f) certificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- g) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;
- h) verificar se existem problemas com empregados;
- i) certificar-se do cumprimento exato e oportuno das obrigações junto às autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) verificar se os equipamentos e instalações da Cooperativa estão em perfeito funcionamento, bem como se os inventários são feitos periodicamente, como observância de regras próprias.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá exigir da diretoria a contratação de assessoria técnica especializada para o exame e verificação dos livros, cartas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, e valer-se dos relatórios e informações desta assessoria para conclusão de seus trabalhos, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Capítulo VIII - CONSELHO TÉCNICO

Art. 42 - O Conselho Técnico será formado por 3 (três) cooperados, eleitos durante a mesma Assembleia Geral que escolher o Conselho de Administração, também para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º. Os membros do Conselho escolherão entre si um coordenador.

§ 2º. A cada nova eleição deverá haver uma renovação de, no mínimo, 1/3 (um/terço) dos integrantes do Conselho.

§ 3º. Os conselheiros poderão perceber, por suas presenças às reuniões, uma verba correspondente à cédula de presença, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 43 - Ao Conselho Técnico cabem as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) apresentar à Diretoria parecer prévio sobre admissão ou não de médicos que queiram se tornar associados, devendo, no caso de negativa, pormenorizar e fundamentar as argumentações que levaram a tal decisão;
- b) receber denúncias, analisar ocorrências e instaurar processos administrativos para apuração e julgamento de fatos que envolvam médicos associados acusados de infringir a lei nº5.764/71, o Código de Ética Médica, este Estatuto ou Regimento Interno da Cooperativa, normas de rotinas ou quaisquer outras relativas à Cooperativa, garantindo aos associados acusados amplo direito de defesa;
- c) Solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento técnico de até 3 (três) cooperados, delegando-lhes os poderes necessários, para o estudo de projeto atinentes aos objetivos da cooperativa ou ao aprimoramento de suas funções médico-sociais;
- d) Nos casos de demissão, eliminação e exclusão de cooperados, o conselho técnico deve seguir as diretrizes do Capítulo V deste estatuto;
- e) julgar os processos administrativos e submeter suas decisões à apreciação da Diretoria, recomendando as penalidades aplicáveis aos cooperados que comprovadamente cometeram infrações as normas relacionadas no inciso anterior;
- f) assistir a Diretoria nos casos de eliminação de associados, devendo apresentar relatório pormenorizando e fundamentando as argumentações que levaram a tal decisão;
- g) apresentar parecer nos casos que digam respeito à disciplina dos serviços da Cooperativa.



Art. 44 - O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por semestre, com a participação de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§ 1º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho Técnico ou pela Diretoria.

§ 2º. As deliberações dos conselheiros técnicos serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata lavrada em livro próprio, para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes. Em caso de empate, o voto do coordenador terá seu peso duplicado.

§ 3º. Em caso de impedimento ou vacância de qualquer um dos conselheiros, será convocada nova eleição.

Capítulo IX - BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS

Art. 45 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 46 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. Feita as deduções obrigatórias para os fundos constituídos, as sobras ou perdas poderão ser rateadas entre os associados, em razão diretamente proporcional à produção de cada um, excluídas as despesas gerais.

§ 2º. As despesas gerais da sociedade serão rateadas em partes iguais entre todo os associados, quer tenham ou não, no ano, tido produção ou usufruído dos serviços por ela prestados.

Art. 47 - Serão criados os seguintes fundos:

- a) fundo de reserva, constituído com 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, destinado a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo, em seu favor, além da taxa de 10% das sobras, os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos, e os auxílios e doações sem destinação especial;
- b) Reserva de assistência técnica, educacional e social (RATES), constituídos com 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício, destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da Cooperativa, conforme determinação do Regimento Interno;
- c) Fundo para Custeios de Litígios Jurídicos, composto pelo valor das sobras do exercício, na proporção determinada pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais do RATES, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivas.

§ 2º. Revertem em favor do RATES, além de 5% (cinco por cento) já referidos, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades das quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º. Os serviços de assistência técnica, educacional e social poderão ser executados através do convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.



§ 4º O aporte aplicado no Fundo para Custeios de Litígios Jurídicos reverterá como valor disponível para distribuição como sobras no 3º exercício seguinte, conforme decisão assemblear.

Capítulo X - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 48 - As sociedades cooperativas se dissolvem de pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - Pelo decurso do prazo de duração;

III - pela consecução dos objetivos predeterminados;

IV - Devido à alteração de sua forma jurídica;

V - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

VI - Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

VII - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 49 - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 50 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

§ 1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do respectivo órgão executivo federal.

§ 2º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 51 - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

Art. 52 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 53 - São obrigações dos liquidantes:

I - Providenciar o arquivamento, na junta Comercial, da Ata da Assembleia Geral em que foi deliberada a liquidação;

II - Arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

III - Convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade;

IV - Proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;

V - Realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. ou ao Banco Central do Brasil, caso a primeira instituição tenha sido liquidada;



- VI - Exigir dos associados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para solução do passivo;
- VII - Fornecer aos credores a relação dos associados, se a sociedade for de responsabilidade ilimitada e se os recursos apurados forem insuficientes para o pagamento das dívidas;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral, cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;
- IX - Apresentar à Assembleia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;
- X - Averbar, no órgão competente, a Ata da Assembleia Geral que considerar encerrada a liquidação.

Art. 54- As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores da sociedade liquidanda.

Art. 55 - Sem autorização da Assembleia não poderá o liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 56 - Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagará o liquidante as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas ou não.

Art. 57 - A Assembleia Geral poderá resolver, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais.

Art. 58 - Solucionado o passivo, reembolsados os associados até o valor de suas quotas-partes e encaminhado o remanescente conforme o estatuído, convocará o liquidante Assembleia Geral para prestação final de contas.

Art. 59 - Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a sociedade se extingue, devendo a ata da Assembleia ser arquivada na Junta Comercial e publicada.

Parágrafo único. O associado discordante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata, para promover a ação que couber.

Art. 60 - A liquidação extrajudicial das cooperativas poderá ser promovida por iniciativa do respectivo órgão executivo federal, que designará o liquidante, e será processada de acordo com a legislação específica e demais disposições regulamentares, desde que a sociedade deixe de oferecer condições operacionais, principalmente por constatada insolvência.

§ 1º - A liquidação extrajudicial, tanto quanto possível, deverá ser precedida de intervenção na sociedade.

§ 2º - Ao interventor, além dos poderes expressamente concedidos no ato de intervenção, são atribuídas funções, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração.

Art. 61 - A publicação no Diário Oficial, da ata da Assembleia Geral da sociedade, que deliberou sua liquidação, implicará a sustação de qualquer ação judicial contra a cooperativa, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo, entretanto, da fluência dos juros legais ou pactuados e seus acessórios.



Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que, por motivo relevante, esteja encerrada a liquidação, poderá ser o mesmo prorrogado, no máximo por mais 1 (um) ano, mediante decisão do órgão citado no artigo, publicada, com os mesmos efeitos, no Diário Oficial.

Art. 62- Na realização do ativo da sociedade, o liquidante deverá:

I - Mandar avaliar, por avaliadores judiciais ou de Instituições Financeiras Públicas, os bens de sociedade;

II - Proceder a venda dos bens necessários ao pagamento do passivo da sociedade, observadas, no que couber, as normas constantes dos artigos 117 e 118 do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

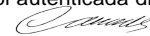
Art. 63 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais de controle e de fiscalização do cooperativismo.”.

O presente Estatuto Social foi aprovado e transcrito na ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 21/03/2023, registrada sob o nº 6084320 em 28/03/2023 na Junta Comercial do Estado do Ceará.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6096999 em 11/04/2023 da Empresa COOPNEURO COOPERATIVA DOS MEDICOS NEUROLOGISTAS E NEUROCIRURGIOES DO CEARA LTDA, CNPJ 01495680000124 e protocolo 230538258 - 10/04/2023. Autenticação: 492657A89DCB34D3279FB02E4C563CE82A5276. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/053.825-8 e o código de segurança 57Sp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 21/24



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/053.825-8	CEE2300099007	05/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
330.369.503-20	CARLOS VINICIUS MOTA DE MELO	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

027.271.473-92	SAULO ARAUJO TEIXEIRA	10/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6096999 em 11/04/2023 da Empresa COOPNEURO COOPERATIVA DOS MEDICOS NEUROLOGISTAS E NEUROCIRURGIOES DO CEARA LTDA, CNPJ 01495680000124 e protocolo 230538258 - 10/04/2023. Autenticação: 492657A89DCB34D3279FB02E4C563CE82A5276. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/053.825-8 e o código de segurança 57Sp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 22/24



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPNEURO COOPERATIVA DOS MEDICOS NEUROLOGISTAS E NEUROCIRURGIOES DO CEARA LTDA, de CNPJ 01.495.680/0001-24 e protocolado sob o número 23/053.825-8 em 10/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6096999, em 11/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
330.369.503-20	CARLOS VINICIUS MOTA DE MELO	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
330.369.503-20	CARLOS VINICIUS MOTA DE MELO	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
027.271.473-92	SAULO ARAUJO TEIXEIRA	10/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 11/04/2023, às 14:23.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/053.825-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. terça-feira, 11 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6096999 em 11/04/2023 da Empresa COOPNEURO COOPERATIVA DOS MEDICOS NEUROLOGISTAS E NEUROCIRURGIOS DO CEARA LTDA, CNPJ 01495680000124 e protocolo 230538258 - 10/04/2023. Autenticação: 492657A89DCB34D3279FB02E4C563CE82A5276. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/053.825-8 e o código de segurança 57Sp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 24/24